**LEI Nº 975/2021**

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR; institui o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. **1º**. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Varre-Sai - RJ.

**CAPITULO I**

**Do Conselho Municipal de Turismo de Varre-Sai– RJ**

Art. **2º**. O Conselho Municipal de Turismo- COMTUR compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. **3**º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano e do Fundo Municipal de Turismo.

**Art. 4º.** O Conselho de Turismo será constituído de Membros do Poder Público, membros da Sociedade Civil Organizada e membros da Iniciativa Privada, que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado no Município, abaixo relacionados:

**I –** 01Membro da Secretaria Municipal de Turismo;

**II –** 01 Membro da Secretaria Municipal Educação e Cultura;

**III –** 01 Membro da Câmara Municipal de Varre-Sai;

**IV –** 01Membro dos Meios de Hospedagens;

**V –** 01Membro do MOVAM;

**VI –** 01Membro dos COOPERCANOL;

**VII –** 01Membro do Grupo de Artesãos;

**VIII** – 01 Membro da EMATER;

**IX**- Membro dos Produtores de Vinho

**§ 1º.** Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal e pelos gestores responsáveis pelas associações, sociedades civis organizadas e demais entidades da iniciativa privada.

**§ 3º.** O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

**§ 4º.** Quando ocorrer uma vaga, o novo membro suplente designado completará o mandato como substituto, até o término do período remanescente ao cômputo de dois anos, iniciado pelo membro titular ausente.

**§ 5º**. O mandato dos membros do Conselho será exercido GRATUITAMENTE e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**§ 6º**. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, quando da renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e outro da Sociedade Civil organizada.

**Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

**I –** Formular e desenvolver a Política Municipal de Turismo;

**II –** Formular o plano de ação e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III –** Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo e do Plano de Recursos do FUMTUR;

**IV –** Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;

**V –** Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;

**VI –** Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;

**VII –** Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbio de interesse turístico;

**VIII –** Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

**IX-** Estimular e organizar o turismo Rural Sustentável, Turismo Religioso e Turismo de Negócios preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

**X –** Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural Sustentável.

**Art. 6º.** A coordenação e execução da Política Municipal de Turismo ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 7º.** Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º.** O Conselho reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48hrs (quarenta e oito horas), com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

**§ 1º**. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

**§ 2º.** O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice Presidente do COMTUR.

**§ 3º**. Em suas ausências os membros do Conselho em suas ausências serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**CAPITULO II**

**Do Fundo Municipal de Turismo**

**Art. 9º** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de /RJ - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

**I –** Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

**II –** Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

**I –** Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais e alvará eventual, para eventos de cunho turístico, sustentável e de negócios;

**II** – Rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

**III –** Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

**IV –** Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

**V –** Contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

**VI –** Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

**VII –** Produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

**VIII –** Outras rendas eventuais.

**Parágrafo Único.** Os recursos descritos neste artigo, serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a razão de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Varre-Sai - RJ

**Art. 11.** As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 12.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão aplicados preferencialmente em:

**I –** Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**II –** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

**III –** Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

**IV –** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**V –** Aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Varre-Sai - RJ.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 13 desta Lei.

**Art. 13.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

**I –** As especificações definidas em orçamento próprio;

**II –** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

**Parágrafo Único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art**. **14.** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, deverá elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

**Art**. **15.** O Poder Executivo Municipal, consignará nos orçamentos anuais, dotações para atender as despesas de correntes da execução da presente lei.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, apor intermédio de Decreto, caso necessário.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

**Art. 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 594, DE 29 DE JUNHO 2011, e as demais disposições em contrário.

 Registre-se Publique-se e Cumpra-se

 Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 29 de setembro de 2021.

SILVESTRE JOSÉ GORINI

PREFEITO MUNICIPA